

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E
GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS,
(GASOLINA, ETANOL E ÓLEO DIESEL)**

Processo nº 0873/2018

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, pelo Diretor-Presidente, **ALEXANDRE GUIDO LOPES PAROLA**, brasileiro, casado, diplomata, portador da Carteira de Identidade nº 044570976-SSP/RJ e do CPF/MF nº 890.476.567-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 400246- SSP/DF do no CPF/MF nº 119.949.321-04, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CONTRATADA: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP**, com sede na Rua Rui Barbosa nº 449, Sala 3, Centro, na cidade de Buri/SP, CEP: 18.290-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.039.966/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (LINK CARD)**, neste ato representada por seu Proprietário **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 33988143 e do CPF/MF nº 310.580.618-01, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis, (gasolina, etanol e óleo diesel), mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento, a **CONTRATADA (LINK CARD)** compromete-se a prestar os serviços de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis, (gasolina, etanol e óleo diesel), sob demanda, com tecnologia de cartão eletrônico com “tarja magnética” ou “chip”, em rede de postos de serviços credenciados, em todo território nacional, para os veículos,

[Handwritten signature and initials]

trator, empilhadeiras e grupos motores geradores, pertencentes à **CONTRATANTE (EBC)**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato e seus **Anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens pela **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008 pelo Regulamento do Pregão Eletrônico, disposto no Decreto nº 5.450, de 2005, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nos 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0873/2018, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2018 e seus **Anexos** e à Proposta da **CONTRATADA (LINK CARD)**, datada de 23/05/2018, **Anexo III** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

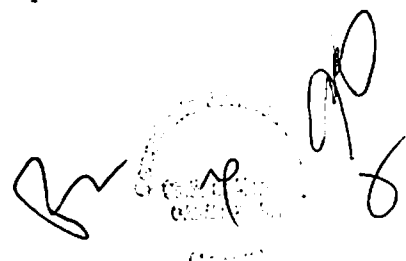
4.1. Contratação, de natureza continuada, de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustíveis, sob demanda, com tecnologia de cartão eletrônico com “tarja magnética” ou “chip”;

4.2. Para a prestação dos serviços a **CONTRATADA (LINK CARD)**, deverá promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustível em geral, em rede especializada de postos, com tecnologia de cartão com “tarja magnética” ou “chip”, em caráter contínuo e ininterrupto dos veículos pertencentes à **CONTRATANTE (EBC)** ou sob sua responsabilidade, e demais equipamentos por ela indicados.

4.3. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

4.3.1. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos e equipamentos que não sejam autorizados pela **CONTRATANTE (EBC)**, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores;

4.3.2. Disponibilizar senhas individuais aos usuários indicados pela **CONTRATANTE (EBC)**;





4.3.3. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

4.3.4. Sempre que houver necessidade deverá ser possível à troca periódica ou a validação de senha do cartão do veículo;

4.3.5. O Bloqueio, cancelamento e mudança de senhas, somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da **CONTRATANTE (EBC)**;

4.3.6. O uso indevido do cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela **CONTRATADA (LINK CARD)**;

4.3.7. A **CONTRATADA (LINK CARD)**, não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela **CONTRATANTE (EBC)**;

4.3.8. A **CONTRATADA (LINK CARD)** deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**;

4.3.9. Os cartões eletrônicos poderão ser substituídos pela **CONTRATADA (LINK CARD)**, individualmente, sem ônus adicional a **CONTRATANTE (EBC)**, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico, bem como em caso de extravio;

4.4. DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

4.4.1. A **CONTRATADA (LINK CARD)** disponibilizará a **CONTRATANTE (EBC)**, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos e software necessários para a prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração;

4.4.2. A **CONTRATADA (LINK CARD)**, disponibilizará o software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota;

4.4.3. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde a **CONTRATANTE (EBC)** indicar;

[Handwritten signatures and initials]

4.4.4. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível;

4.4.5. A **CONTRATADA (LINK CARD)** deverá promover a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pela **CONTRATANTE (EBC)** onde a **CONTRATADA (LINK CARD)** instalará os softwares de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relacionados aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais;

4.4.6. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da **CONTRATADA (LINK CARD)**, se este tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

4.4.7. A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA (LINK CARD)**, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços;

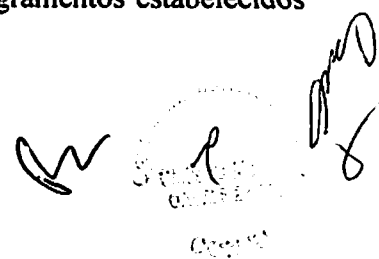
4.4.8. A **CONTRATADA (LINK CARD)** oferecerá treinamento para gestores e empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, visando o gerenciamento de todo o sistema nos softwares utilizados pela **CONTRATADA (LINK CARD)**;

4.4.9. Os equipamentos e softwares fornecidos pela **CONTRATADA (LINK CARD)** deverão ser submetidos e obter aprovação pela Coordenação de Transportes, responsável pela fiscalização do Contrato, assim como da Área de Informática da **CONTRATANTE (EBC)**, quando for o caso;

4.5. A **CONTRATADA (LINK CARD)** poderá subcontratar empresas especializadas indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo de suas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO OU DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

5.1. Por tratar-se de serviços que possuem natureza continuidade, o prazo de execução terá início concomitante com a data de início da vigência deste Instrumento contratual, e o acompanhamento e fiscalização serão executados em consonância com os regramentos estabelecidos na Cláusula Sétima deste Instrumento.



5.2. Os Cartões com tecnologia eletrônica com “tarja magnética” ou “chip”, deverão ser confeccionados pela **CONTRATADA (LINK CARD)**, sendo que o uso pela **CONTRATANTE (EBC)** se dará mediante uso de senha;

5.2.1. A **CONTRATANTE (EBC)** informará a **CONTRATADA (LINK CARD)** a identificação dos veículos e geradores, para a confecção dos cartões com “tarja magnética” ou “chip”, a serem entregues na Coordenação de Transportes, na Sede Administrativa: SCS Q.08, Bloco B, nº 50, Super Center Venâncio 2000, 1º Subsolo - CEP 70.333-900, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00;

5.2.2. Todas as despesas para confecção dos cartões deverão estar inclusas na Taxa de Administração;

5.3. O prazo para a implantação do sistema, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de início da vigência deste Contrato, devendo neste prazo está prevista a apresentação ilustrativa indicada no item 18.4., da Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

5.4. Os serviços serão prestados em todas as unidades da **CONTRATANTE (EBC)**, e ainda eventualmente nos demais Estados da Federação, quando em viagens para coberturas de eventos jornalísticos, dentre outras demandas de interesse da **CONTRATANTE (EBC)**;

5.5. Por medida de economia e redução no tempo para abastecimento dos veículos e geradores, especificados no Anexo I, é necessário que a **CONTRATADA (LINK CARD)** possua ou disponibilize postos credenciados para atendimento nas proximidades da **CONTRATANTE (EBC)**, constantes no quadro abaixo:

Estado	Localização	Distância Máxima (km)	Quantidade Mínima de Postos Credenciados
Distrito Federal	SCS Q.08 – Ed. Sede – Asa Sul	05	02
Distrito Federal	SMAS Trecho 02 – SOF SUL	10	02
Distrito Federal	Rodovia DF-220 km 07 - Brazlândia	15	01
Rio de Janeiro	Rua da Relação, 18 - Centro	05	02
Rio de Janeiro	Av. Gomes Freire, 474 - Centro	05	02
Rio de Janeiro	Praia da Luz – Itaóca – São Gonçalo	10	02
São Paulo	Av. Mofarrej, 1200 – Vila Leopoldina	05	02
Maranhão	Rua Armando Vieira da Silva, 126 – Fátima – São Luís	05	02
Amazonas	Rua Rui Barbosa, s/nº – Centro – Tabatinga	05	01

R 784

CLÁUSULA SEXTA: DA ROTINA DE EXECUÇÃO

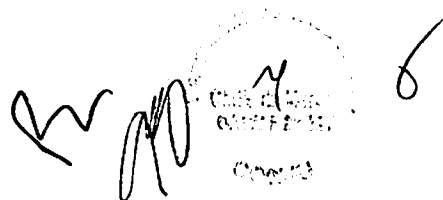
6.1. A CONTRATADA (LINK CARD) deverá promover o gerenciamento informatizado de abastecimento dos veículos da CONTRATANTE (EBC), compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

- a) rede de pontos para o fornecimento de combustíveis, conforme Anexo I, deste Contrato, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE (EBC);**
- b) implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com “tarja magnética” ou “chips” para os veículos e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;**
- c) informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;**
- d) controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Gestor do Contrato, sendo que a CONTRATADA (LINK CARD) deverá garantir que os preços dos combustíveis e lubrificantes na rede credenciada, não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;**
- e) rede credenciada de postos com os seguintes combustíveis: gasolina, etanol, óleo diesel comum, óleo diesel S-10, S-50 e Arla-32.**

6.2. A CONTRATADA (LINK CARD) deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e condutor do veículo de cada abastecimento;

6.3. A CONTRATADA (LINK CARD) fornecerá sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustível, contendo os seguintes dados:

- a) identificação do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, chassis, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro e outros;**
- b) controle de abastecimento do veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, nome do motorista e hodômetro.**



6.4. A CONTRATADA (LINK CARD) disponibilizará relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

- a) cadastro de veículos e equipamentos: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa e unidade de lotação;
- b) cadastro de usuários: gestores e motoristas;
- c) relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível, por data, por período e por Unidade de Lotação;
- d) outros relatórios de interesse da **CONTRATANTE (EBC)**.

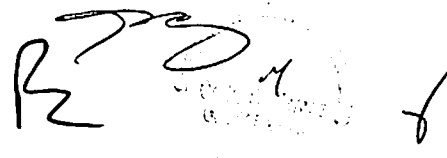
6.5. Durante a execução do contrato a CONTRATANTE (EBC) poderá incluir ou excluir veículos/geradores listados no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE (EBC) fiscalizará a execução dos serviços por meio de empregado(s) a ser(em) designado(s) como Gestor(es) Documental(is), Gestor(es) Operacional(is) e Fiscal(is) deste Contrato, que desde sua assinatura, terá(ão), entre outras, as responsabilidades de:

7.1.1. Caberá ao Gestor Documental:

- a) tomar ciência do teor do Contrato;
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, quanto à prorrogação, revisão, acréscimo ou supressão, por meio de Termos Aditivos;
- c) solicitar a designação do Fiscal do Contrato e seu substituto, por meio de ordem de serviço;
- d) encaminhar à área demandante documentação e informações necessárias à gestão do Contrato;
- e) promover o controle das Garantias Financeiras apresentadas pela **CONTRATADA (LINK CARD)**;
- f) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações do fiscal deste Contrato;

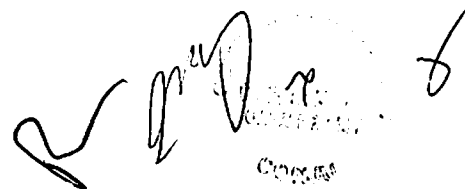


- g) dar suporte ao Fiscal do Contrato e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;
- h) encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas ligadas à contratação;
- i) solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou nota de empenho, com vistas à prorrogação ou acréscimos ao Contrato;
- j) acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;
- k) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Coordenador de Gestão de Contratos Administrativos;
- l) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade a **CONTRATADA (LINK CARD)** quando este descumprir o Contrato;
- m) realizar os procedimentos relativos ao envio das Notas Fiscais para pagamento; e
- n) acompanhar os pagamentos realizados a **CONTRATADA (LINK CARD)**;

7.1.2. caberá ao Gestor Operacional:

- a) tomar ciência do teor do Instrumento sob sua gestão;
- b) informar ao Gestor Documental e o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal de Contrato e respectivo substituto;
- c) acompanhar a correlação entre o objeto do contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;
- d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o Fiscal do Contrato, acréscimos e supressões ao Contrato; e
- e) providenciar, em conjunto com o fiscal, autorizações para prorrogações, nos termos da Diretriz de Alçadas e ainda, nos casos previstos em Deliberação do Conselho de Administração da Empresa - CONSAD.

7.1.3. caberá ao Fiscal do Contrato:



- a) tomar ciência do teor do Contrato;
- b) participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representante da **CONTRATADA (LINK CARD)** para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- c) acompanhar “in loco” a execução do objeto do Contrato, apontando as faltas cometidas pela **CONTRATADA (LINK CARD)** e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta do mesmo;
- d) manter registro próprio e individualizado para o Contrato;
- e) manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela **CONTRATADA (LINK CARD)** com o praticado no mercado;
- f) determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela **CONTRATADA (LINK CARD)** e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;
- g) receber as notas fiscais, realizar a verificação da prestação do serviço, na forma contratada, realizando o atesto na mesma; e
- h) encaminhar ao Gestor Documental os pedidos oriundos da **CONTRATADA (LINK CARD)** relativos à alteração contratual.

7.2. A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)** em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da **CONTRATADA (LINK CARD)** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (LINK CARD)**.

7.5. A FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

[Handwritten signatures and initials]

7.5.1. para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA (LINK CARD)** deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

7.5.1.1 - mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

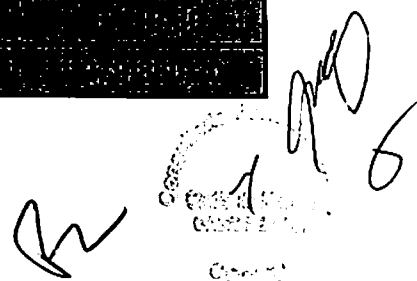
7.5.1.2. os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do subitem 7.5.1.1. poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (LINK CARD)** o valor total global anual estimado de R\$ 1.279.860,20 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais e vinte centavos), conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

(DE)	PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum	15.000	4,3060	64.590,00
02	Gasolina aditivada	10.000	4,4590	44.590,00
03	Etanol	5.000	3,5760	17.880,00
04	Óleo diesel comum	80.000	3,5820	286.560,00
05	Óleo diesel S10/S50	246.000	3,7100	912.660,00
TOTAL GERAL				
VALOR TOTAL ESTIMADO				
PREÇO TOTAL GERAL ESTIMADO				



8.1.1. A CONTRATANTE (EBC) não fica obrigada a adquirir os combustíveis na quantidade estimada, pois a efetiva contratação será em função da necessidade, que poderá ser reduzida ou aumentada, dependendo da efetiva demanda, não estando esta restrita a qualquer consumo ou cota mínima.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, fazendo constar o número da conta bancária, o nome do Banco e Agência da CONTRATADA (LINK CARD);

8.4. Para fins de faturamento será considerado o dia 1º de cada mês, devendo a CONTRATADA (LINK CARD), apresentar o documento de cobrança ao Fiscal do Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento;

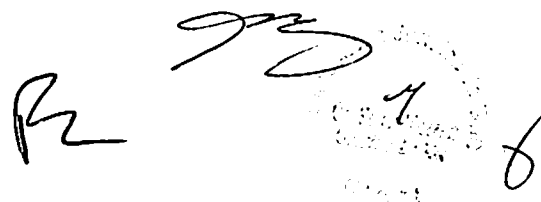
8.5. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a CONTRATADA (LINK CARD), deverá apresentar, junto com o Documento de Cobrança ou com o documento fiscal competente, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.6. O pagamento dos valores de que trata esta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da CONTRATADA (LINK CARD), por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas;

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido a CONTRATADA (LINK CARD), para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE (EBC);

8.8. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

8.9. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela CONTRATADA (LINK CARD), todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços;



8.10. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA (LINK CARD)**, enquanto houver pendências contratuais;

8.11. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado nos faturamentos da **CONTRATADA (LINK CARD)**, deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento;

8.12. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

8.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA (LINK CARD)** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.13.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

8.13.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

8.13.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

8.14. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

8.15. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho:	2018NE001334
Emissão:	30/05/2018
Valor:	R\$ 639.930,10 (seiscentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta reais e dez centavos)

8.15.1. As despesas alusivas aos exercícios seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, devendo os autos ser encaminhados para emissão das Notas de Empenho correspondentes à despesa do respectivo exercício quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – D.O.U.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. Os preços dos combustíveis não poderão ser reajustados, uma vez que seus valores serão atualizados periodicamente, de acordo com a variação dos preços médios praticados em Brasília/DF, divulgados pelo site oficial da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 29 / 06 / 2018 e término em 29 / 06 / 2019 podendo este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a **CONTRATANTE (EBC)**, na sua continuidade, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, desde que:

10.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.2. A **CONTRATANTE (EBC)** mantenha interesse na realização dos serviços;

10.1.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE (EBC)**;

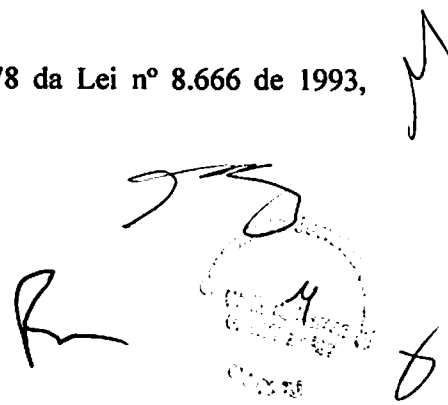
10.1.4. A **CONTRATADA (LINK CARD)** manifeste expressamente interesse na prorrogação;

10.1.4.1 A **CONTRATADA (LINK CARD)** também deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

10.2. O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;



c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;

d) judicialmente, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LINK CARD)

11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATADA (LINK CARD) compromete-se a:

11.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Contrato;

11.1.2. Relatar a CONTRATANTE (EBC), toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

11.1.3. Responder obrigatoriamente e prontamente as reclamações da CONTRATANTE (EBC);

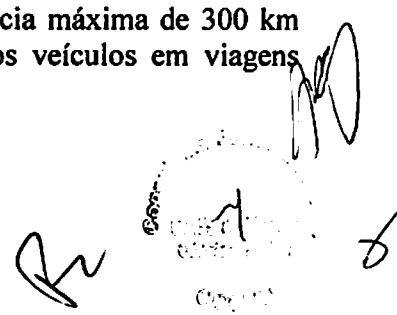
11.1.4. Manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação (SICAF) para contratar com a CONTRATANTE (EBC), apresentando contra faturas e/ou sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

11.1.5. Executar o contrato diretamente, admitindo subcontratação no caso especificado na Cláusula Décima Sexta;

11.1.6. Encaminhar até o segundo dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal/Fatura mensal acompanhada de relatório contendo: placa do veículo, identificação do condutor, data do abastecimento, quantidade de litros, valor do abastecimento por veículo e total geral dos abastecimentos;

11.1.7. Fornecer combustíveis devidamente filtrados e dentro das características técnicas desenvolvidas pelo seu fabricante para que sejam mantidos os níveis aceitáveis de emissão de gases após a queima destes, e garantia de funcionamento dos motores nos veículos e grupos geradores, prevenindo falhas, extremamente prejudiciais para o desempenho de nossas atividades e garantindo assim a vida útil destes.

11.1.8. Disponibilizar rede de postos credenciados a uma distância máxima de 300 km entre si, formando assim uma rede nacional, propiciando abastecimento dos veículos em viagens interestaduais;



11.1.9. Manter atualizada e disponibilizar para consulta sempre que necessário, a rede de postos credenciados, para definição de paradas para abastecimento nas rotas das viagens realizadas em todo Território Nacional;

11.1.10. Proporcionar o abastecimento dos veículos relacionados no Anexo I deste Contrato;

11.1.11. Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse da **CONTRATANTE (EBC)**, independentemente da bandeira;

11.1.12. Fornecer uma cópia do manual de utilização do software de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato;

11.1.13. Garantir que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

11.1.14. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.15. Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

11.1.16. Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da **CONTRATANTE (EBC)**, para permitir a importação de dados;

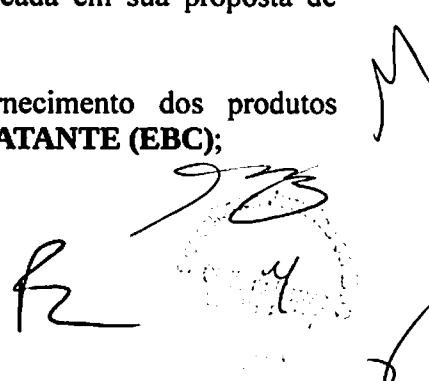
11.1.17. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a **CONTRATANTE (EBC)**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;

11.1.18. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

11.1.19. Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento;

11.1.20. Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares;

11.1.21. Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da **CONTRATANTE (EBC)**;



11.1.22. Disponibilizar cartões eletrônicos com “tarja magnética” ou “chip” individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato;

11.1.23. Fornecer os cartões, individualmente, sem ônus adicional, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

b) substituição de veículo em virtude de sinistro ou programa de renovação de frota;

11.1.24. Facultar a Coordenação de Transporte pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

11.1.25. Fornecer assistência técnica para o sistema;

11.1.26. Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;

11.1.27. Treinar e capacitar os profissionais indicados pela **CONTRATANTE (EBC)**, a utilizar todos os recursos do sistema;

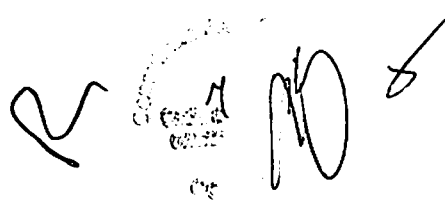
11.1.28. Disponibilizar a **CONTRATANTE (EBC)**, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado.

11.1.29. Promover mecanismo paralelo para abastecimento dos veículos da **CONTRATANTE (EBC)**, especialmente em viagens, diante da impossibilidade de abastecimento oriundos de problemas no sistema em geral tais como: fora do ar, não reconhecimento de cartão, bloqueio irregular de cartões, e outros;

11.1.30. Exigir do estabelecimento credenciado a emissão, no ato de cada abastecimento, de recibo do tipo cupom ou nota fiscal com os dados do veículo que deverá ser entregue ao motorista, que será utilizada para fins conferência futura junto a Nota Fiscal/Fatura;

11.1.31. Implantar o sistema de gerenciamento de abastecimento dos veículos, que deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pela **CONTRATANTE (EBC)**, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores;

11.1.31.1. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema devidamente testado e aprovado pela **CONTRATANTE (EBC)**;



11.1.31.2. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela **CONTRATADA (LINK CARD)**, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 08:00 às 18:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

11.1.32. Relatar a **CONTRATANTE (EBC)**, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

12.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (LINK CARD)**, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos e tributos fiscais;

12.1.2. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, cabendo ao Fiscal do Contrato, acompanhar o andamento dos serviços nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.999/93, bem como atesto das Notas Fiscais/Faturas;

12.1.3. Notificar por escrito a **CONTRATADA (LINK CARD)**, por ocasião de ocorrências eventuais, imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

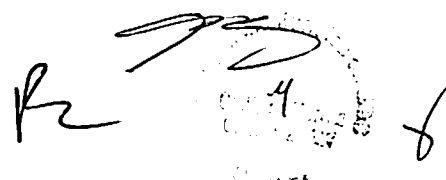
12.1.4. Devolver a **CONTRATADA (LINK CARD)**, ao final do período de vigência deste Contrato, todos os cartões, cedidos a **CONTRATANTE (EBC)**, no estado em que se encontrarem;

12.1.5. Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

12.1.6. Fornecer a relação dos veículos pertencentes à **CONTRATANTE (EBC)** autorizados para utilizar os serviços;

12.1.7. Informar a **CONTRATADA (LINK CARD)** os estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

12.1.8. Notificar a **CONTRATADA (LINK CARD)** por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

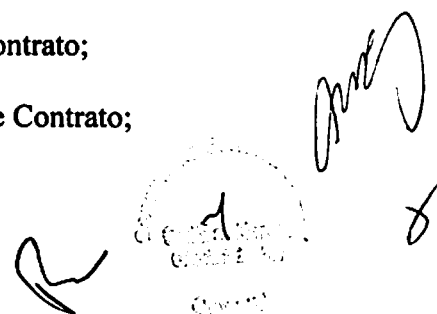
13.1. A aplicação de penalidades à **CONTRATADA (LINK CARD)** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

13.2. Pelo não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (LINK CARD)**, expressas neste Contrato ou pela execução insatisfatória do serviço, atrasos, omissão e outras falhas, serão impostas a **CONTRATADA (LINK CARD)** multas, por infração cometida, sobre o montante da fatura mensal, de acordo com os percentuais definidos a seguir, em especial nos seguintes casos:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA (Sobre o valor mensal do contrato)
Deixar de:	
Fornecer combustíveis devidamente filtrados e dentro das características técnicas desenvolvidas pelo seu fabricante.	0,2% por dia, limitada a 20 dias
Atender de imediato as solicitações, previstas em edital, dos serviços de transporte.	0,1% por dia, limitada a 20 dias
Disponibilizar rede de postos credenciados a uma distância máxima de 300 km entre si.	0,1% por dia, limitada a 20 dias
Manter atualizada e disponibilizar para consulta sempre que necessário, a rede de postos credenciados.	0,1% por dia, limitada a 20 dias
Fornecer os cartões, individualmente, sem ônus adicional, em até 10 (dez) dias úteis.	1% por ocorrência
Exigir do estabelecimento credenciado a emissão no ato de cada abastecimento, recibo do tipo cupom ou nota fiscal com os dados do veículo.	0,1% por dia, limitada a 20 dias
Relatar de imediato a EBC , toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados;	2% por ocorrência
Apresentar contra faturas e/ou sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;	0,1% por dia, limitada a 20 dias

13.3. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** sujeitar-se-á, também, às seguintes sanções, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;



e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual deste Contrato;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

13.4. As penalidades descritas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (LINK CARD)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

13.6. É facultado à **CONTRATANTE (EBC)** quando o convocado não assinar o Termo de Contrato não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

13.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (LINK CARD)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

13.8. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (LINK CARD)**, poderão ser descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

13.9. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (LINK CARD)**, pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (LINK CARD)** garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, nas seguintes modalidades:

[Handwritten signature and stamp]

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.2. A garantia de que trata o item 14.1. desta Cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (LINK CARD)**;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato por parte da **CONTRATADA (LINK CARD)**;

14.3. A garantia a que se refere o item 14.1. deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (LINK CARD)**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.

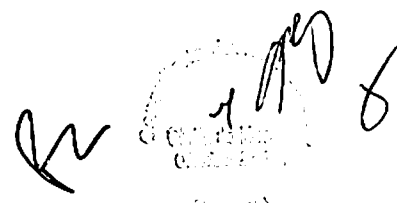
14.4. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato e ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no **Anexo II** a este Instrumento.

14.7. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (LINK CARD)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contrarrecibo.

14.8. A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.



14.9. A inobservância do prazo fixado no item 14.1., desta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE (EBC)** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA (LINK CARD)**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.10.1. O bloqueio efetuado com base no item 14.10. desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA (LINK CARD)**.

14.10.2. A **CONTRATADA (LINK CARD)**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 14.10. desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.10.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a **CONTRATADA (LINK CARD)**.

14.11. O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

14.12. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA (LINK CARD)** bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

14.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA (LINK CARD)**.

14.14. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE (EBC)** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA (LINK CARD)** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

b) com o término da vigência deste Contrato, nos termos do item 14.8. desta Cláusula.

14.15. Isenção de responsabilidade da garantia:

[Handwritten signatures and initials: R2, 95, 4, 6, and a large M]

14.15.1. A CONTRATANTE (EBC) não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;**
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;**
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA (LINK CARD) decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE (EBC);**
- d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE (EBC).**

14.15.1. Caberá à CONTRATANTE (EBC) apurar a isenção das responsabilidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.15. desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE (EBC).

14.16. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE (EBC) à CONTRATADA (LINK CARD) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Contrato.

14.17. A CONTRATADA (LINK CARD) deverá, durante toda a vigência deste Instrumento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

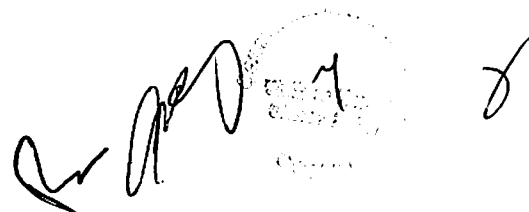
15.1. A CONTRATADA (LINK CARD) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA (LINK CARD) deverá executar diretamente os serviços de administração e gerenciamento do abastecimento, sem transferência de responsabilidade.

16.2 - Somente será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa aprovação da CONTRATANTE (EBC), dos serviços relativos à instalação de softwares.

16.3 - A CONTRATADA (LINK CARD) exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Instrumento, e também em fazer constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela CONTRATANTE (EBC).



16.4 - Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a CONTRATANTE (EBC) e os subcontratados, ficando a CONTRATADA (LINK CARD) como único e exclusivo responsável por todos os atos e omissões daqueles.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVACÃO E DAS RESPONSABILIDADES

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela CONTRATANTE (EBC) quanto pela CONTRATADA (LINK CARD), de direito ou faculdade que lhe assista o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Contrato.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

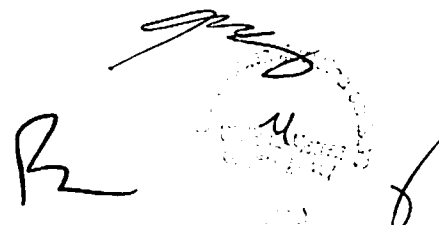
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado da CONTRATADA (LINK CARD) que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE (EBC), nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

18.1.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

18.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (EBC).

18.3. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis), deverão ser reembolsados pela CONTRATADA (LINK CARD), inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a CONTRATANTE (EBC);



18.4. A CONTRATADA (LINK CARD) deverá providenciar pelo menos uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema, solução de problemas nos “softwares” de gerenciamento e controle de informações, em até 08 (oito), dias úteis após a assinatura do Contrato, em local e horário indicados pela CONTRATANTE (EBC), composto por:

18.4.1. Microcomputador com o sistema “software”, de gerenciamento de informações de abastecimento;

18.4.2. Outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema por parte dos usuários.

18.5. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC) e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na CONTRATANTE (EBC).

18.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA (LINK CARD) e a CONTRATANTE (EBC), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no *caput* do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

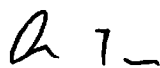


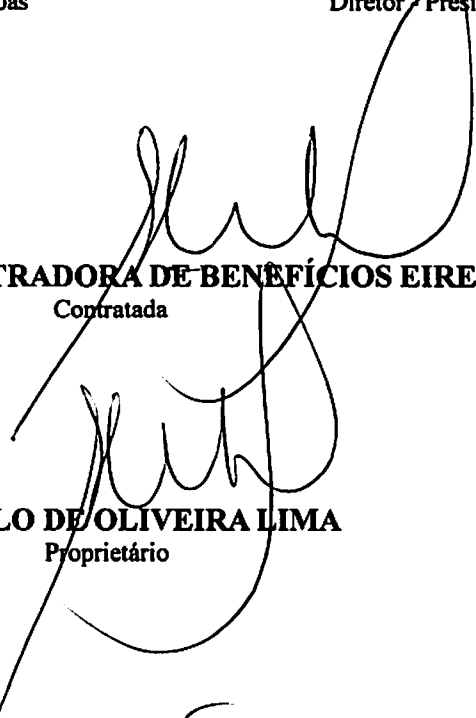
E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

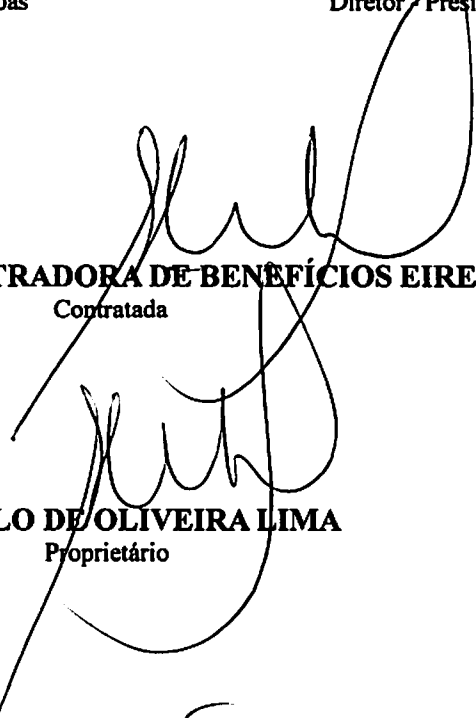
Brasília/DF, 28 de junho de 2018.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante


**LUIZ ANTONIO DUARTE
MOREIRA FERREIRA**
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


**ALEXANDRE GUIDO
LOPES PAROLA**
Diretor Presidente


LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-EPP
Contratada


MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Proprietário

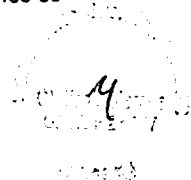
Testemunhas:

1)


Elaborado por Janete Almeida revisado por Izabel Almeida

2)

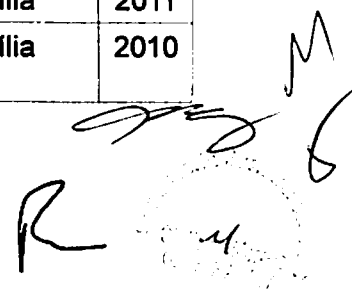

TAMIRES CRISTINA CANDIDO
RG: 42.436.202-8
CPF: 370.624.488-85



EMBRANCO

ANEXO I**RELAÇÃO DE VEÍCULOS E GERADORES**

ITEM	MARCA	MODELO	COMBUSTÍVEL	PLACA	LOTAÇÃO	ANO
1	MB	Sprinter 312	DIESEL	JGF-6650	Brasília	2001
2	MB	914 C Baú	DIESEL	JJB-7505	Brasília	2001
3	MB	Sprinter 413	DIESEL	DOO-5429	Brasília	2004
4	MB	Sprinter 413	DIESEL	DOO-5450	Brasília	2004
5	MB	Sprinter 313	DIESEL	JGX-2185	Brasília	2005
6	MB	Sprinter 313	DIESEL	JHJ-1076	Brasília	2006
7	MB	Sprinter 313	DIESEL	JHH-6576	Brasília	2006
8	MB	Sprinter 413	DIESEL	EIJ-6137	Brasília	2008
9	MB	Sprinter 413	DIESEL	EIJ-5405	Brasília	2008
10	MB	Sprinter 413	DIESEL	EGO-7342	Brasília	2008
11	MB	915 C Baú	DIESEL	EAY-3127	Brasília	2008
12	MB	Sprinter 313	DIESEL	JHV-1872	Brasília	2009
13	MB	Sprinter 413	DIESEL	EYR-8131	Brasília	2011
14	MB	Sprinter 413	DIESEL	EYR-8133	Brasília	2011
15	MB	Sprinter 413	DIESEL	EYR-8134	Brasília	2011
16	VW	Kombi	GASOLINA	JFK-7136	Brasília	1998
17	VW	Parati 1.6	ETA/GAS	JIO-1155	Brasília	2009
18	VW	Parati 1.6	ETA/GAS	JIO-1165	Brasília	2009
19	VW	Parati 1.6	ETA/GAS	JIO-1175	Brasília	2009
20	VW	Parati 1.6	ETA/GAS	JIO-1185	Brasília	2009
21	VW	Kombi	ETA/GAS	JHJ-9730	Brasília	2009
22	VW	Kombi	ETA/GAS	JHJ-9740	Brasília	2009
23	FORD	Cargo 815 E	DIESEL	JHQ-3350	Brasília	2009
24	FORD	Cargo 1832E	DIESEL	JHU-6961	Brasília	2010
25	FORD	Cargo 815 N	DIESEL	JIR-4029	Brasília	2011
26	FORD	Cargo 815 N	DIESEL	JIR-4039	Brasília	2011
27	IVECO	TECTOR 170E25	DIESEL	JJH-2874	Brasília	2010



EBC/COORD-CM/Nº 0034/2018
28

28	IVECO	TECTOR 170E25	DIESEL	JHY-2792	Brasília	2010
29	GM	S 10	DIESEL	NKU-9966	Brasília	2009
30	GM	S 10	DIESEL	NKX-7927	Brasília	2009
31	MITSUBISHI	L200 4X4	DIESEL	JHJ-3754	Brasília	2008
32	MARCOPOLO	VOLARE W8	DIESEL	JGH-0246	Brasília	2004
33	RENAULT	MASTER BUS16DCI	DIESEL	JGP-2842	Brasília	2008
34	MA/CLARK	TRATOR	DIESEL	JFA-2627	Brasília	1980
35	LEON HEIMER	REBOQUE GERADOR	DIESEL	JJY-3603	Brasília	2004
36	HELI	EMPILHADEIR A	GASOLINA	-	Brasília	2009
37	HELI	EMPILHADEIR A	GASOLINA	-	Brasília	2009
38	-	GERADOR SIA	DIESEL	-	Brasília	-
39	-	GERADOR RODEADOR	DIESEL	-	Brasília	-
40	-	GERADOR TORRE DIGITAL	DIESEL	-	Brasília	-
41	-	GERADOR TORRE DE TV	DIESEL	-	Brasília	-
42	-	GERADOR VENANCIO 2000	DIESEL	-	Brasília	-
43	-	GERADOR RANAC	DIESEL	-	Brasília	-
44	-	GERADOR SEALM	DIESEL	-	Brasília	-
45	-	GERADOR 702/3 NORTE	DIESEL	-	Brasília	-
46	TOYOTA	CAB DUPLA	DIESEL	HOO-1801	Brasília	1994
47	MB	Sprinter 313	DIESEL	JHJ-1026	São Paulo	2006
48	-	GERADOR	DIESEL	-	São Paulo	-
49	MB	Sprinter 413	DIESEL	EGO-7383	Rio de Janeiro	2008
50	MB	Sprinter 413	DIESEL	EYR-8132	Rio de Janeiro	2011

EBC/COORD-CM/Nº 0034/2018
29

51	MB	709 – Baú	DIESEL	HOO-1798	Rio de Janeiro	1994
52	MB	180 – Furgão	DIESEL	HOO-1825	Rio de Janeiro	1995
53	MITSUBISHI	L200 4X4	DIESEL	JIA-6635	Rio de Janeiro	2008
54	VW	8140	DIESEL	LBK-0138	Rio de Janeiro	1996
55		GERADOR LBK-0138	DIESEL	-	Rio de Janeiro	-
56	-	GERADOR RELAÇÃO	DIESEL	-	Rio de Janeiro	-
57	-	GERADOR GOMES FREIRE	DIESEL	-	Rio de Janeiro	-
58	-	GERADOR ITAÓCA	DIESEL	-	Rio de Janeiro	-
59	STEMAC	GERADOR SUMARÉ	DIESEL	-	Rio de Janeiro	-
60	MB	Sprinter 312	DIESEL	JGB-3329	São Luis	2001
61	IVECO	DAYLE35S14	DIESEL	JGP-2832	São Luis	2008
62	-	GERADOR	DIESEL	-	São Luis	-
63	NEGRINI	GERADOR	DIESEL	-	Tabatinga/AM	-

REGIÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS/GERADORES	NÚMERO DE MOTORISTAS
AM	1	2
DF	46	20
MA	3	3
RJ	11	5
SP	2	3
TOTAL	63	33

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.

EMBRANCO

ANEXO II**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA
DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: Pregão Eletrônico nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC para (objeto da licitação).

A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

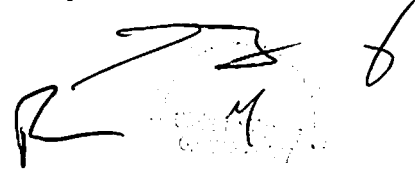
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (LINK CARD)**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** pela **CONTRATADA (LINK CARD)** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA (LINK CARD)**.

Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas, contado do recebimento de comunicação escrita da **CONTRATANTE (EBC)**.

A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de **90 (noventa)** dias após o vencimento desta fiança.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR



com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a **CONTRATANTE (EBC)**.

Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a **CONTRATANTE (EBC)** se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

Se, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da **CONTRATANTE (EBC)** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)

ANEXO III

PROPOSTA DA CONTRATADA (LINK CARD)

R - M

EMBRANCO